

**REGULAMENTO DO PRINTEMPS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 53.181.578/0001-58**

CAPÍTULO 1 - FUNDO

Printemps Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado

Responsabilidade Limitada ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e pelo Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM" e "Resolução 175"), terá como principais características:

1.1.1. Classe de Cotas: Classe única.

1.1.2. Prazo de Duração: Indeterminado.

1.1.3. Administradora: **ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 ("Administradora", ou "Prestador de Serviço Essencial").

1.1.4. Gestora: **Gestora de Recursos ID - Grid Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/ sob o nº 44.615.804/0001-70, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.745, de 14 de abril de 2022 ("Gestora" ou "Prestador de Serviço Essencial" e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

1.1.5. Foro Aplicável: Em caso de qualquer controvérsia das regras presentes neste Regulamento, no Anexo e/ou em quaisquer outros documentos do Fundo e/ou de sua classe de cotas, fica eleito, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo.

1.1.6. Exercício Social: 1 (um) ano, com término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

1.1. O anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas, observado o disposto no item 2.1.3 abaixo.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas, observado o disposto no item 2.1.3 abaixo.

2.1.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão contratar outros prestadores de serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam listados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização das atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, exceto em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, sem prejuízo de eventuais outras despesas previstas nos termos da legislação aplicável:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe de cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) taxas de administração e de gestão;
- (xvii) taxa máxima de custódia;
- (xviii) taxa de performance, se for o caso;
- (xix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução 175;
- (xx) taxa máxima de distribuição;
- (xxi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175;
e
- (xxiii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6. O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7. As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.8. Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado pelos seguintes meios: atendimento@idsf.com.br, supervisao@idsf.com.br ou, ainda, por meio do telefone (11) 4637-6633.

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PRINTEMPS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da classe de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

1.1.1. Regime de Classes: As cotas do Fundo são de classe única.

1.1.2. Tipo de Condomínio: Fechado.

1.1.3. Prazo de Duração: Indeterminado.

1.1.4. Categoria: Fundo de investimento financeiro.

1.1.5. Tipo: Multimercado.

1.1.6. Objetivo: O objetivo da classe é proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos em ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, conforme definidos no artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução 175, que envolvam vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator em especial, observada a política de investimento do Capítulo 6 abaixo.

1.1.6.1. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

1.1.7. Público-Alvo: Destinado exclusivamente a cotistas que possuam, entre si, vínculo familiar, classificados como investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

1.1.8. Custódia e Tesouraria: A Administradora, acima qualificada ("Custodiante").

1.1.9. Escrituração: Administradora, acima qualificada.

1.1.10. Controladoria: Administradora, acima qualificada.

1.1.11. Emissão e Regime de Distribuição de Cotas: O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.

1.1.12. Capital Autorizado: Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.

1.1.13. Direito de Preferência em Novas Emissões: A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado à Administradora em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.

1.1.14. Negociação: As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

1.1.15. Transferência: As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.

1.1.15.1. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

1.1.16. Cálculo do Valor da Cota: As cotas terão o seu valor calculado diariamente.

1.1.16.1. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.

1.1.17. Feriados: Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.

1.1.18. Distribuição de Proventos: A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

1.1.19. Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização: Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

1.1.20. Adoção de Política de Voto: A Gestora, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores: gridgestora.com.br

1.1.20.1. Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA", integrante das diretrizes do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a Gestora desta classe

de cotas adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade do cotista está limitada ao valor das cotas por ele subscrito.

2.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do Fundo;
- (b) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (c) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
- (d) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3. Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.

3.1.1. Fica esclarecido que, para fins do regulamento e deste Anexo, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

3.2. A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.3. Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

3.4. O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

3.5. A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante aprovação em assembleia de cotistas.

3.6. A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

3.7. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, a Administradora deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia, observadas as disposições da Resolução 175.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1. A assembleia especial de cotistas desta classe de cotas é responsável por deliberar sobre as seguintes matérias específicas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores:

- (a) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da parte geral da Resolução 175;
- (b) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (c) a emissão de novas cotas, bem como a criação de novas subclasses e emissão de cotas de tais novas subclasses;
- (d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
- (e) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (f) o aumento da taxa de administração, da taxa de gestão ou da taxa máxima de custódia;
- (g) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução 175;
- (h) a amortização das cotas;
- (i) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução 175; e
- (j) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

4.1.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às assembleias especiais de cotistas as disposições procedimentais previstas no Capítulo 4 da parte geral do regulamento.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1. As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

5.1.1. A Taxa de Administração, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à classe, corresponde a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o patrimônio líquido da classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério da Administradora. A Taxa de Administração deverá ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

5.1.2. A Taxa de Gestão, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à classe, corresponde a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o patrimônio líquido da classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério da Gestora. A Taxa de Gestão deverá ser paga à Gestora, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

5.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que: (a) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem encargos do Fundo, tais como publicações de editais de convocação de assembleia de cotistas e despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, sem limitação, de auditores independentes e/ou assessores legais do Fundo, conforme rol de encargos previsto neste regulamento e a regulamentação aplicável.

5.4. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo, a título de remuneração, correrão por conta do Fundo, nos casos em que estejam previstos no rol de encargos deste regulamento ou por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação.

5.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão acima fixadas, respectivamente.

5.6. A Taxa de Custódia, a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados à classe, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério da Custodiante. A Taxa de Custódia deverá ser paga ao Custodiante, mensalmente, até o 5º dia útil

do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

5.7. Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à classe de cotas, o presente regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

5.8. O Fundo não cobrará dos cotistas taxas de desempenho ou performance.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

6.2. Para fins tributários, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de cotas deverá estar representado, direta ou indiretamente, por um ou mais dos seguintes ativos ("Aplicação Mínima nos Fundos Investidos"):

- (i) cotas de fundos de índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de renda fixa;
- (ii) cotas de fundos de ações – FIA e cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações;
- (iii) cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”;
- (iv) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, inclusive Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução 175;
- (v) cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I;
- (vi) cotas de fundos de investimento imobiliários – FII;
- (vii) cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO; e

(viii) cotas de Fundos de Investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, inclusive Fundos Incentivados em Infraestrutura – FI-Infra.

6.3. Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo.

6.4. A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos abaixo.

6.5. Limites por emissor: A classe de cotas poderá aplicar, sem limites de concentração individual e/ou conjunta em relação ao seu patrimônio líquido, recursos em ativos financeiros emitidos por:

- (a) instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas neste item;
- (b) ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados neste item;
- (c) sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2;
- (d) pessoas naturais;
- (e) pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (f) fundos de investimento;
- (g) União Federal;
- (h) ativos financeiros de emissão da Gestora e outros emissores integrantes de seu grupo econômico;
- (i) ações de emissão da Gestora e de emissores integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA; e
- (j) cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou partes relacionadas.

6.5.1. Fica vedado o investimento pela classe de cotas em ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto pelo disposto no item 6.5 (i) acima.

6.6. Limites por modalidade de ativo financeiro: A classe de cotas poderá aplicar, sem limites de concentração individual e conjunta em relação ao seu patrimônio líquido, recursos nos seguintes ativos financeiros:

- (a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
- (b) ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado;
- (c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;

- (d) notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública;
- (e) bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na alínea “d” acima;
- (f) cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral;
- (g) cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados;
- (h) cotas de fundos de investimento em índices – ETF;
- (i) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF;
- (j) contratos derivativos, desde que referenciados nos ativos listados nas alíneas “a” a “i” acima;
- (k) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC;
- (l) cotas de fundos de investimento imobiliários - FII;
- (m) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM;
- (n) certificados de recebíveis;
- (o) cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros – FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais;
- (p) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175;
- (q) certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175;
- (r) cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”;
- (s) cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO; e
- (t) cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes neste item 6.6.

6.6.1. Fica vedado o investimento pela classe de cotas nos seguintes ativos financeiros:

- (a) ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública;
- (b) títulos e contratos de investimento coletivo;
- (c) criptoativos;
- (d) valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM;
- (e) cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes no item 6.6 acima;
- (f) CBIO e créditos de carbono; e
- (g) outros ativos financeiros não previstos no item 6.6 acima.

6.7. Características adicionais aplicáveis à carteira: A classe de cotas observará as seguintes características adicionais em relação à carteira de investimentos:

6.7.1. A classe de cotas poderá aplicar em operações em mercado de derivativos sem limites de concentração em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto no item 6.6.

6.7.2. A classe de cotas poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros classificados como crédito privado.

6.7.3. A classe de cotas poderá aplicar em ativos financeiros negociados no exterior sem limites de concentração em relação ao seu patrimônio líquido.

6.7.4. A classe de cotas poderá realizar operações que gerem alavancagem ao Fundo.

6.7.5. A classe de cotas poderá assumir risco de capital de até 100% (cem por cento).

6.7.6. A classe de cotas poderá emprestar ativos financeiros de sua carteira até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido.

6.7.7. A classe de cotas poderá tomar ativos financeiros em empréstimo até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido.

6.8. A classe de cotas poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1. Considerando a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos definida no presente regulamento, a qual a Gestora busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei nº 14.754"), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (" <u>IR</u> ") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (" <u>IOF/TVM</u> "), à alíquota zero no resgate, cessão ou repactuação. A aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC pelo Fundo está sujeita à incidência do IOF/TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), com base no Decreto 12.499/2025. A constitucionalidade do Decreto 12.499/2025 está sendo discutida no Supremo Tribunal Federal.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte (" <u>IRF</u> "):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.2. Caso, por qualquer motivo, a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos não seja observada pela Gestora, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

7.2.1. Neste caso o Fundo poderá ter o tratamento tributário de longo prazo, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (" <u>IR</u> ") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (" <u>IOF/TVM</u> "), à alíquota zero no resgate, cessão ou repactuação. A aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos
-------------------------------	--

	creditórios – FIDC pelo Fundo está sujeita à incidência do IOF/TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), com base no Decreto 12.499/2025. A constitucionalidade do Decreto 12.499/2025 está sendo discutida no Supremo Tribunal Federal.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo for classificada como de curto prazo, como tal entendendo- se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do Fundo e no prazo de aplicação no Fundo pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de

	parte do valor resgatado, às alíquotas regressivas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo, conforme item I acima. Por ocasião do resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do Fundo e no prazo de aplicação no Fundo pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

7.3. Aportes de ativos financeiros

7.3.1. O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

7.3.2. Por ocasião do aporte, a Administradora se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, a Administradora se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.4. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.5. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1. A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2. Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3. A Gestora e a Administradora podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4. Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação: Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência da Gestora, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

8.4.1. Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.4.2. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% (noventa e cinco por cento) na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a classe continuarão a receber o tratamento

tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação.

8.4.3. O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pela Gestora e pela Administradora, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: gridgestora.com.br

8.4.4. Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. A Administradora esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.5. Não obstante o emprego, pela Administradora e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

8.6. A Gestora, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação da Gestora.

* * *